



TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Acrescenta o §4º e §5º ao artigo 5º, e altera a redação dos artigos 5º; 6º, 9º; 15; 16; 17; 18; 19; 43; 45;46; 56; 57; 112; 119; 120; 122, parágrafo único; 131; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145;151; 152; 153; 154; 155; 157; 158; 159; 161; 164; 165, da Resolução nº 05, de 11 de junho de 2022.

Acrescenta o §4º ao artigo 5º e altera a redação dos artigos 6º; 9º, 22; 32, 71; 75, da Resolução nº 03, de 03 de março de 2022. Altera a denominação de cargos em comissão, de funções gratificadas, representações e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o art. 96 da Constituição Federal reserva aos tribunais a competência privativa para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, além de organizar suas secretarias e serviços auxiliares;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 17/97, bem como as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015 e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), quanto à transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que as alterações não implicarão acréscimo de despesas;

CONSIDERANDO a confiança que deve existir entre a autoridade nomeante e o servidor;

CONSIDERANDO ser indispensável a liberdade da autoridade competente no momento da nomeação bem como da exoneração do servidor;

CONSIDERANDO que foram criadas funções gratificadas de simbologia FG-5, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, substituindo cargos que não eram exclusivos de servidor efetivo;

CONSIDERANDO o resguardo percentual a ser exercido por servidores integrantes do quadro efetivo;

CONSIDERANDO a discricionariedade da administração;

CONSIDERANDO que são atribuições do Presidente praticar ato de competência do Plenário, submetendo-se ao referendo deste na primeira sessão que seguir;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 5º; 6º, 15; 16;17; 18;19; 43; 45;46; 56; 57; 112; 119; 120; 122, parágrafo único; 131; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 151;152; 153; 154; 155; 157; 158; 159; 161; 164;165, da Resolução nº 05, de 11 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os cargos e funções da Secretaria-Geral de Administração ficam organizados da seguinte forma:

I - O Secretário-Geral de Administração, cargo de provimento em comissão, símbolo PJDAS I, será exercido por profissionais com ensino superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa;

II - O Diretor da Divisão de Processos Administrativos da Secretaria-Geral de Administração cargo de provimento em Comissão, símbolo PJ-DAS III, será exercido, exclusivamente, por profissionais com nível superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa;

III - o Assessor de Regulação e Normas Administrativas da Secretaria-Geral de Administração, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAI, será exercido, preferencialmente, por profissionais com conhecimentos técnicos na área administrativa;

IV - o Chefe de Gabinete, cargo de provimento em Comissão, símbolo PJ-DAI, será exercido, preferencialmente, por profissionais com conhecimentos técnicos na área administrativa;

V - a Função Gratificada de Assessor Técnico, símbolo FG-4, será ocupada por servidor efetivo com nível superior.

§ 1º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Secretário-Geral de Administração, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

§2º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeados para ocupar os cargos comissionados de Diretor da Divisão de Processos Administrativos, de Assessor de Regulação e Normas Administrativas da Secretaria-Geral de Administração e Chefe de Gabinete poderão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

§3º Ficam vinculadas à Divisão de Processos Administrativos 05 (cinco) funções gratificadas de símbolo FG-1, com as atribuições de Assistentes de Diretor, na forma desta Resolução.

§4º As funções gratificadas serão providas por servidores efetivos designados exclusivamente pelo Presidente do Tribunal.

§5º O Percentual de representação do §1º, 65% (sessenta e cinco por cento), aplica-se somente aos cargos de Secretários-Gerais de Administração e de Justiça, devendo os demais cargos comissionados, que fazem jus à representação, crescer até 55% (cinquenta e cinco por cento) da aludida representação.

Art. 6º A Secretaria-Geral de Administração funcionará em regime de plantão somente quando necessário, com determinação da Presidência, limitado a 08 (oito) servidores, em escala mensal definida pelo Secretário-Geral de Administração, sendo atribuída a seus funcionários a mesma remuneração definida para o Plantão Judiciário de Segundo Grau.

Seção II

Da Divisão de Processos Administrativos da Secretaria-Geral de Administração

Art. 9º São atribuições do Diretor da Divisão de Processos Administrativos da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 15. O Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas, cargo de provimento em Comissão, simbologia PJ-DAS II, detém como requisito de escolaridade o ensino superior nas áreas de Administração, Direito, Serviço Social ou Psicologia, com conhecimentos técnicos na área administrativa.

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Secretário de Gestão de Pessoas, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 16. Os Diretores da Secretaria de Gestão de Pessoas, cargos de provimento em Comissão, símbolo PJ-DAS III, detém como requisito de escolaridade o ensino superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa, e serão indicados a critério da Presidência do TJAM.

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar os cargos comissionados de Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 17 (...)

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Competências, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 18. É assegurado à Secretaria de Gestão de Pessoas 05 (cinco) funções gratificadas de assistente, símbolo FG-1, nos termos da Lei Estadual nº 3.226, de 04 de março de 2008.

Art. 19. A Secretaria de Gestão de Pessoas e suas Divisões funcionarão em regime de plantão somente quando necessário, com determinação da Presidência, limitado a **08 (oito) servidores**, em escala mensal definida pelo Secretário de Gestão de Pessoas, sendo atribuída a seus funcionários a mesma remuneração definida para o Plantão Judiciário de Segundo Grau.

Art. 43. A Secretaria de Expediente é gerida pelo Secretário de Expediente, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAS II, será exercido por servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa..

§1º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Secretário de Expediente, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art.45 (...)

§1º O cargo de Diretor do Diário da Justiça Eletrônico será exercido por servidor efetivo, preferencialmente, com ensino superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa.

§2º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Diretor do Diário da Justiça Eletrônico, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 46. A Secretaria de Expediente e sua Divisão do Diário da Justiça Eletrônico funcionarão em regime de plantão somente quando necessário, com determinação da Presidência, limitado a 08 (oito) servidores, em escala mensal definida pelo Secretário de Expediente, sendo atribuída a seus funcionários a mesma remuneração definida para o Plantão Judiciário de Segundo Grau.

Art. 56. O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, cargo de provimento em Comissão, símbolo PJ-DAS II, detém como requisito de escolaridade o ensino superior em alguma das áreas de Ciência da Computação, Processamento de Dados, Informática, Telecomunicação, Administração de Sistemas de Informação, Engenharia da Computação e afins, além da comprovada experiência na referida área pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 57. Os Diretores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quando referentes a cargos de provimento em Comissão, símbolo PJ-DAS III, serão exercidos preferencialmente por servidores efetivos, com comprovada experiência na área de tecnologia da informação e comunicação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar os cargos comissionados de Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 112. O Diretor da Divisão de Serviço Social e Acessibilidade, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAS III, detém como requisito de escolaridade o ensino superior com conhecimentos técnicos na área administrativa.

Art. 119 (...)

§ 1º O cargo de Secretário de Orçamento e Finanças será ocupado por servidor com formação de nível superior em Ciências Contábeis, Economia ou Administração com reconhecidos conhecimentos técnicos na área de orçamento, finanças e contabilidade pública.

§ 2º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Secretário de Orçamento e Finanças, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 120 (...)

§ 1º A Função Gratificada de Assessor Técnico-Administrativo de Orçamento e Finanças, Símbolo **FG-4**, será exercida por servidor efetivo, devendo possuir formação de nível superior e conhecimentos técnicos na área de orçamento e finanças públicas.

§ 2º Para os cargos de provimento em comissão, símbolo PJ-DAI, de Chefes das Seções de Execução Orçamentária, de Execução Financeira e de Adiantamentos, Diárias e Relatórios, e serão indicados a critério da Presidência do TJAM.

§ 3º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar um dos cargos comissionados de Chefes das Seções de Execução Orçamentária, de Execução Financeira e de Adiantamentos, Diárias e Relatórios, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

§ 6º É assegurado à Secretaria de Orçamento e Finanças uma função gratificada de Assistente de Secretário, Símbolo FG-1, nos termos da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.

Art. 131(...)

§ 2º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o



cargo comissionado de Secretário de Planejamento, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

§ 3º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar um dos cargos comissionados de Chefes das Seções de Monitoramento do Plano Estratégico e Metas Nacionais, de Elaboração e Gerenciamento de Ações Estratégicas e de Apoio à Governança, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 139. O Secretário de Infraestrutura, cargo de provimento em comissão, símbolo PJDAS II, detém como requisito de escolaridade o ensino superior nas áreas de Engenharia ou Arquitetura, com conhecimento técnico na área administrativa.

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Secretário de Infraestrutura, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 140. O Diretor de Obras e Projetos, cargo de provimento em comissão, símbolo PJDAS III, detém como requisito de escolaridade o ensino superior nas áreas de Arquitetura ou Engenharia, além de conhecimentos técnicos na área administrativa.

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Obras e Projetos, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 141. A Função Gratificada de Diretor de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, símbolo FG-4, exercida exclusivamente por servidor efetivo com formação de nível superior completo nas áreas de Arquitetura e Engenharia.

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Assessor de Análise Estrutural de Obras poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 143. A Função Gratificada de Assessor Técnico-Jurídico da Secretaria de Infraestrutura, Símbolo FG-3, será exercida por servidor efetivo, devendo possuir formação de nível superior completo em Direito.

Art. 144. É assegurado à Secretaria a função gratificada de Assistente de Secretário e Diretor, Símbolo FG-1, nos termos da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.

Art. 151(...)

Parágrafo único. A Secretaria de Compras, Contratos e Operações funcionará em regime de plantão somente quando necessário, com determinação da Presidência, limitado a 08 (oito) servidores, em escala mensal definida pelo Secretário de Compras, Contratos e Operações, sendo atribuída a seus funcionários a mesma remuneração definida para o Plantão Judiciário de Segundo Grau.

Art. 152. O Secretário da Secretaria de Compras, Contratos e Operações, cargo de provimento em Comissão, símbolo PJ-DAS II, detém como requisito de escolaridade o ensino superior nas áreas de Administração ou Direito, além de conhecimentos técnicos na área administrativa, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

§ 1º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Secretário de Compras, Contratos e Operações, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

§2º À Assessoria de Fiscalização Técnica é atribuída a gratificação de símbolo FG-4, sendo exercida, exclusivamente, por servidor de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, indicado/escolhido designado pelo Presidente do TJAM.

Art. 153. Os Diretores da Secretaria de Compras, Contratos e Operações, ressalvada a Coordenadoria de Licitação, são cargos de provimento em Comissão, símbolo PJ-DAS III, e serão indicados a critério da Presidência do TJAM.

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar os cargos comissionados de Diretor na Secretaria de Compras, Contratos e Operações, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 154. É assegurada à Secretaria a função gratificada de Assistente de Secretário e Diretor, Símbolo FG-1, nos termos da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.

Art. 155. O Diretor de Compras e Operações, cargo de Provimento em Comissão, Símbolo PJ-DAS III, será indicado a critério da Presidência do TJAM.

Art. 157 (...)

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Chefe da Seção de Gestão Contratual ou de Execução Contratual, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 60% (sessenta por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 158. Para a Seção de Convênios e Outros Ajustes é atribuída a gratificação de símbolo GFS-2, sendo exercida, exclusivamente, por servidor de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 159. O Assessor Técnico-Jurídico da Divisão de Contratos e Convênios deverá ter formação superior nas áreas de Direito ou de Administração, com conhecimentos técnicos na área administrativa, sendo-lhe atribuída a Função Gratificada de símbolo FG-3.

Art. 161(...)

§ 1º O Coordenador e o Secretário da Coordenadoria de Licitação devem pertencer ao quadro de servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e contar com a escolaridade mínima de Bacharel em Direito e com conhecimentos técnicos na área administrativa.

Art. 164. O Diretor de Patrimônio e Material, cargo de Provimento em Comissão, Símbolo PJ-DAS III, será indicado a critério da Presidência do TJAM.

Art. 165 (...)

§ 1º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Chefe da Seção de Patrimônio ou de Almoarifado, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

§ 2º Ficam vinculadas à Divisão de Patrimônio e Material as Gratificações de Função Operacional, símbolo GFO-3 de Assistente de Almoarifado e de Assistente de Patrimônio, criadas pelo art. 42 e Quadro Anexo VII da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008, para prestar auxílio ao Diretor e aos Chefes de Seção no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Os artigos 6º; 9º, 22; 32, 71; 75; da Resolução n. 03, de 03 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescenta o § 3º, no artigo 22:

Art. 6º (...)

I - o Secretário Especial da Presidência, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAS, nível II, será indicado a critério da Presidência do TJAM;



II - a Consultoria Jurídica da Presidência, cargo de provimento em Comissão, símbolo PJ-DAS, nível III, será exercido exclusivamente por profissionais com nível superior em Direito;

III - a Assessoria Especial da Presidência será composta por 04 (quatro) Assessores da Presidência, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAS, nível III, com escolaridade mínima de nível superior;

IV - junto à Secretaria Especial da Presidência atuarão 08 (oito) Assistentes da Presidência, cargo de provimento em comissão de símbolo PJ-DAI, e 01 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete, cargo de provimento em comissão de símbolo PJ-AG, com formação escolar mínima de ensino médio completo;

§1º O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar os cargos comissionados de Secretário Especial da Presidência, de Consultor Jurídico da Presidência, de Assessores Especial da Presidência poderão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

§2º Os servidores efetivos pertencentes ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeados para ocuparem os cargos comissionados de Consultor Jurídico e Assessor Especial da Presidência, poderão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 9º O Gabinete da Presidência funcionará em regime de plantão somente quando necessário, com determinação da Presidência, limitado a 08 (oito) servidores, em escala mensal definida pelo Secretário Especial da Presidência, sendo atribuída a seus funcionários a mesma remuneração definida para o Plantão Judiciário de Segundo Grau.

Art. 22. (...)

I - O Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAS, nível III, será exercido exclusivamente por profissional com formação acadêmica de Bacharel em Direito;

II - ao Assessor de Governança é atribuída a Função Gratificada de símbolo FG-4, a ser ocupada por servidor efetivo, com nível superior em direito;

III - ao Assessor Previdenciário e ao Assessor Técnico Administrativo são atribuídos cargos de provimento em comissão, símbolo PJ-DAI, e serão indicados a critério da Presidência do TJAM.

IV - o Assessor de Licitação, Assessor de Contratos e Assessor de Matérias Funcionais, cargos de provimento em comissão, símbolo PJ-DAI, e serão indicados a critério da Presidência do TJAM.

§ 3º Os servidores efetivos pertencentes ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeados para ocuparem os cargos comissionados de Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, de Assessor Previdenciário, de Assessor Técnico Administrativo, de Assessor de Licitação, de Assessor de Contratos e de Assessor de Matérias Funcionais poderão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 32 (...)

I - o Diretor da Assessoria Judicial, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAS, nível III, será exercido exclusivamente por profissional com formação acadêmica de Bacharel em Direito;

II - os ocupantes de cargos de provimento em comissão, oriundos do quadro de pessoal do Gabinete do Desembargador Presidente;

III - revogado;

IV-revogado;

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Diretor da Assessoria Judicial da Presidência, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

34 (...)

§ 1º O Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAS, nível III, será exercido exclusivamente por profissional com formação acadêmica de Bacharel em Direito;

§ 2º (...)

§ 3º O servidor efetivo pertencente ao quadro do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 71. (...)

I - O Secretário da Central de Precatórios cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAS, nível III, preferencialmente exercido por servidores de carreira do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, com formação superior em Direito;

II - o Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAI, **preferencialmente** por servidores de carreira do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, com formação escolar mínima de ensino superior em direito;

III - o Assessor Jurídico de Precatórios, cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-DAI, detém como requisito mínimo de escolaridade, **preferencialmente**, o ensino superior em direito;

IV - a Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais, símbolo FG-SCP, será exercida por servidor com formação escolar mínima em ciências contábeis.

§ 1º. É assegurada à Secretaria da Central de Precatórios uma Função Gratificada de Assistente de Secretário, Símbolo FG-1, com suas previsões e atribuições previstas no art. 26, II, da Lei Estadual nº 3.226, de 04 de março de 2008.

§ 2º Os servidores efetivos pertencentes ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeados para ocuparem os cargos comissionados de Secretário da Central de Precatórios, Assessor Jurídico de Precatórios e Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual, poderão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.

Art. 75. (...)

I - Ficam vinculados 06 (seis) Assistentes de Juiz Auxiliar da Presidência, cargos de provimento em Comissão, símbolo PJ-DAI, que prestarão assessoria aos Juizes Auxiliares da Presidência.

§1º. A unidade dos Juizes Auxiliares da Presidência funcionará em regime de plantão somente quando necessário, com determinação da Presidência, limitado a 08 (oito) servidores, em escala mensal definida em conjunto pelos juizes auxiliares, sendo atribuída a seus funcionários a mesma remuneração definida para o Plantão Judiciário de Segundo Grau.

§ 2º Os servidores efetivos pertencentes ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeados para ocupar o cargo comissionado de Assistentes de Juiz Auxiliar da Presidência, poderão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão.



Art. 3º Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes nos anexos da Lei Estadual n° 3.226, de 4 de março de 2008, serão estruturados e consolidados por resolução, e seus requisitos consignados conforme o anexo II desta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução aprova o Projeto de Lei Ordinária a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que transforma e altera o quantitativo de funções gratificadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 5º Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias seja elaborada a minuta do anteprojeto de lei a ser submetido à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de 04 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, em consonância com o disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Vice-presidente

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**



Anexo I
Detalhamento do Impacto Financeiro

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Detalhamento do impacto financeiro **Despesa total por Setor**

cargos e funções extintas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
FG-5	01	R\$ 9.926,13	R\$ 9.926,13	R\$ 9.926,13
Total da despesa cargos e funções extintas		R\$ 9.926,13		
				R\$-364,60
cargos e funções criadas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
PJ-DAI	01	R\$ 9.561,53	R\$ 9.561,53	R\$ 9.561,53

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Detalhamento do impacto financeiro **Despesa total por Setor**

cargos e funções extintas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
FG-5	02	R\$ 9.926,13	R\$ 19.852,26	R\$ 19.852,26
Total da despesa cargos e funções extintas		R\$ 19.852,26		-R\$-1.548,51
cargos e funções criadas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
PJ-DAS-III	01	R\$ 18.308,75	R\$ 18.308,75	

Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

Detalhamento do impacto financeiro **Despesa total por Setor**

cargos e funções extintas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
FG-3	02	R\$ 4.780,77	R\$ 9.561,53	R\$ 9.561,53
Total da despesa cargos e funções extintas		R\$ 9.561,53		R\$9.561,53
cargos e funções criadas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
PJ-DAI	02	R\$ 9.561,53	R\$ 19.123,06	

Assessoria Judicial

Detalhamento do impacto financeiro **Despesa total por Setor**

cargos e funções extintas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
FG-4	03	R\$ 6.214,99	R\$ 18.644,97	R\$ 18.308,75
Total da despesa cargos e funções extintas		R\$ 18.644,97		R\$-336,22
cargos e funções criadas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
PJ-DAS-III	01	R\$ 18.308,75	R\$ 18.308,75	



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Detalhamento do impacto financeiro	Despesa total por Setor
---	--------------------------------

cargos e funções extintas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
FG-4	01	R\$ 6.214,99	R\$ 6.214,99	R\$ 18.308,75
Total da despesa cargos e funções extintas		R\$ 6.214,99		R\$12.093,76
cargos e funções criadas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
PJ-DAS-III	01	R\$ 18.308,75	R\$ 18.308,75	

Secretaria da Central de Precatórios

Detalhamento do impacto financeiro	Despesa total por Setor
---	--------------------------------

cargos e funções extintas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
FG-5	01	R\$ 9.926,13	R\$ 9.926,13	R\$ 18.308,75
Total da despesa cargos e funções extintas		R\$ 9.926,13		R\$8.382,62
cargos e funções criadas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
PJ-DAS-III	01	R\$ 18.308,75	R\$ 18.308,75	

Juízes Auxiliares da Presidência

Detalhamento do impacto financeiro	Despesa total por Setor
---	--------------------------------

cargos e funções extintas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
FG-AUXP	03	R\$ 3.873,45	R\$ 11.620,35	R\$ 28.684,59
Total da despesa cargos e funções extintas		R\$ 9.926,13		R\$17.064,24
cargos e funções criadas	Quant.	Valor individual	Total parcial	
PJ-DAI	03	R\$ 9.561,53	R\$ 28.684,59	

impacto financeiro	total mensal R\$ 44.852,82
---------------------------	---



Anexo II Quadros Funcionais

1º Quadro: SECGAD

Secretaria-Geral de Administração			
Cargo	Símbolo	Requisitos e escolaridades	Quantidade
Secretário-Geral de Administração	PJ-DAS I	Ensino superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa.	01
Diretor de Processos Administrativos	PJ-DAS III	Ensino superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa.	01
Chefe de Gabinete	PJ-DAI	Ensino médio, preferencialmente, por profissionais com conhecimentos técnicos na área administrativa. (Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008).	01
Assessor de Regulação e Normas Administrativas da Secretaria-Geral de Administração	PJ-DAI	Ensino médio, preferencialmente, por profissionais com conhecimentos técnicos na área administrativa. (Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008).	
Assessor Técnico	FG-4	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior.	01
Assistente de Secretário/Diretor	FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	05

2º Quadro: SEGEP

Secretaria de Gestão de Pessoas				
Gabinete do Secretário de Gestão de Pessoas				
Cargo	Descrição	Símbolo	Requisitos e escolaridades	Quantidade
Secretário de Gestão de Pessoas		PJDAS II	Ensino superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito, Serviço Social ou Psicologia, com conhecimentos técnicos na área administrativa.	01
Assessor	Atendimento e Suporte	FG-3	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior.	03
	Tecnologia e Pesquisa		Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior na área de Tecnologia da Informação e afins.	
	Legislação e Jurisprudência		Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior em Direito.	
Assistente do Secretário		FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	01
Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas				
Diretor de Provimento e Movimentação de Pessoas		PJ-DAS III	Ensino superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa.	01
Chefe de Seção	Provimento de Cargos, Lotação e Seleção	FG-3	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior.	04
	Integração, Adaptação e Desligamento			
	Avaliação de Desempenho			
	Desenvolvimento de Competências			
Assistente de Diretor		FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	01
Divisão de Informações Funcionais				
Diretor de Informações Funcionais		PJ-DAS III	Ensino superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa.	01
Chefe de Seção	Informações dos Magistrados	FG-4	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior.	01
	Registros Funcionais	FG-3	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior em Contabilidade.	04
	Cálculos			
	Frequência e Controle de Acesso			
	Previdenciária			
Assistente de Diretor		FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	01



Divisão da Folha de Pagamento				
Diretor da Folha de Pagamento		PJDAS III	Ensino superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa.	01
Chefe de Seção	Pagamentos de Magistrados	FG-3	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior.	04
	Pagamentos de Servidores e Estagiários			
	Conformidade			
	Transparência			
Assistente de Diretor		FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	01
Divisão de Gestão do Teletrabalho				
Diretor de Gestão do Teletrabalho		PJ-DAS III	Ensino superior, com conhecimentos técnicos na área administrativa.	01
Chefe de Seção	Acompanhamento e Controle	PJ-DAI	Ensino médio, preferencialmente, por profissionais com conhecimentos técnicos na área administrativa. (Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008).	01
Assistente de Diretor		FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	01

3º Quadro: SECEX

Secretaria de Expediente				
Cargo	Descrição	Símbolo	Requisitos e escolaridades	Quantidade
Secretário de Expediente		PJ-DAS II	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior. com conhecimentos técnicos na área administrativa.	
Assessor de Análise e Gestão de documentos		FG-5	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior.	01
Assessor de Expediente		FG-4	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior.	01
Chefe da Seção de Informações, Registro e Arquivamento Processual		FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	03*
Chefe da Seção de Expediente e Controle de Processos Administrativos				
Assistente de Secretário				
Diretor do Diário Eletrônico		PJ-DAS III	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior. com conhecimentos técnicos na área administrativa.	01
Assistente de Diretor		FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	02*

4º Quadro: SETIC

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação				
Gabinete do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação				
Cargo	Descrição	Símbolo	Requisitos e escolaridades	Quantidade
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação		PJ-DAS II	Ensino superior nas áreas de Ciências da Computação, Processamento de Dados, Informática, Engenharia da Computação e afins, além da comprovada experiência na referida área pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.	01
Assistente do Secretário		FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	01
Assessor de Gabinete		FG-2	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior em alguma das áreas de Ciências da Computação, Processamento de Dados, Informática, Engenharia da Computação e afins.	04
Assessor de Governança de TIC				
Assessor de Estratégia e Serviços de TIC				
Assessoria de Aquisição e Contratos				
Assessoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados		PJ-DAI	Ensino médio, com provimento preferencial por servidor efetivo e em regime de dedicação exclusiva, em atendimento ao parágrafo único do artigo 23 da Resolução CNJ n. 370/2021. iii	01



Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC			
Diretor de Suporte e Gestão de Ativos de TIC	FG-5	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior em alguma das áreas de Ciências da Computação, Processamento de Dados, Informática, Engenharia da Computação e afins, além da comprovada experiência na referida área pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.	01
Coordenador de Suporte e Atendimento da Sede e Anexos	FG-4	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior em alguma das áreas de Ciências da Computação, Processamento de Dados, Informática, Engenharia da Computação e afins.	01
Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital	PJ-DAI	Ensino médio, com provimento preferencialmente por servidor efetivo e em regime de dedicação exclusiva, em atendimento ao parágrafo único do artigo 23 da Resolução CNJ n. 370/2021.	02
Coordenadoria de Suporte, Instalação e Manutenção de Infraestrutura			
Divisão de Infraestrutura de TIC			
Diretor de Infraestrutura de TIC	PJ-DAS III	Ensino superior nas áreas de Ciências da Computação, Processamento de Dados, Informática, Engenharia da Computação e afins, além da comprovada experiência na referida área pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.	01
Coordenador de Segurança e Gestão de Datacenters	PJ-DAI	Ensino médio, com provimento preferencialmente por servidor efetivo e em regime de dedicação exclusiva, em atendimento ao parágrafo único do artigo 23 da Resolução CNJ n. 370/2021.	01
Coordenador de Redes e Telecomunicações	FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	01
Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais da Capital			
Diretor de Suporte aos Sistemas Judiciais da Capital	FG-5	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior em alguma das áreas de Ciências da Computação, Processamento de Dados, Informática, Engenharia da Computação e afins, além da comprovada experiência na referida área pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.	01
Chefe da Seção de Sistemas Judiciais de Primeiro Grau	PJ-DAI	Ensino médio, com provimento preferencialmente por servidor efetivo e em regime de dedicação exclusiva, em atendimento ao parágrafo único do artigo 23 da Resolução CNJ n. 370/2021.	01
Chefe da Seção de Sistemas Judiciais de Segundo Grau	FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	01
Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais do Interior			
Diretor de Suporte aos Sistemas Judiciais do Interior	PJ-DAS III	Ensino superior nas áreas de Ciências da Computação, Processamento de Dados, Informática, Engenharia da Computação e afins, além da comprovada experiência na referida área pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.	01
Divisão de Desenvolvimento de Sistemas e Inovações Tecnológicas			
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas e Inovações Tecnológicas	FG-4	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior em alguma das áreas de Ciências da Computação, Processamento de Dados, Informática, Engenharia da Computação e afins.	01
Chefe da Seção de Manutenção e Evolução de Sistemas	FG-3		01
Chefe da Seção de Qualidade de Sistemas	FG-1	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.	02
Chefe da Seção de Banco de Dados e Painéis			

5º Quadro: SESIS

Secretaria de Serviços Integrados de Saúde*			
Cargo/Função	Sigla	Quant.	Requisito
Secretário	FG-SIS	01	Ensino Superior em Enfermagem, Medicina, Odontologia ou Psicologia.
Chefe de Seção	PJ-DAI	03	Ensino Superior nas áreas da saúde e registro na entidade de classe correspondente.
Membro da Junta Médica	FG-1	03	Médicos inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CRM/AM.
Assistente de Secretário		01	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.



Divisão de Serviço Social e Acessibilidade			
Diretor de Serviço Social e Acessibilidade	PJ-DAS III	01	Ensino superior em qualquer área de formação, com conhecimentos técnicos na área administrativa.
Assistente de Diretor	FG-1	01	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.

6º Quadro: SECOF

Secretaria de Orçamento e Finanças			
Cargo/Função	Sigla	Quant.	Requisito
Secretário	PJ- DAS II	01	Ensino superior em Ciências Contábeis, Economia ou Administração, com reconhecidos conhecimentos técnicos na área de orçamento, finanças e contabilidade pública.
Assessor Técnico- Administrativo de Orçamento e Finanças	FG-4	01	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior e conhecimentos técnicos na área de orçamento e finanças públicas.
Chefe da Seção de Execução Orçamentária	PJ- DAI	03	Ensino médio, preferencialmente com ensino superior e conhecimentos técnicos na área de orçamento e finanças públicas.
Chefe da Seção de Execução Financeira			
Chefe da Seção de Adiantamentos, Diárias e Relatórios			
Chefe da Seção de Contabilidade	FG-3	01	Servidor efetivo, com ensino superior em Ciências Contábeis e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.
Assistente de Secretário	FG-1	01	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.
Assessor de Gabinete	GFS-2	01	Servidor efetivo, com ensino superior em Administração, conforme Quadro Anexo VII da Lei nº 3.226, de 4 de março de 2008.

7º Quadro: SEPLAN

Secretaria de Planejamento			
Cargo/Função	Sigla	Quant	Requisito
Secretário	PJ- DAS II	01	Ensino Superior, preferencialmente na área de Administração.
Chefe da Seção de Monitoramento do Plano Estratégico e Metas Nacionais	PJ- DAI	03	Ensino médio, com conhecimentos técnicos na área administrativa.
Chefe da Seção de Elaboração e Gerenciamento de Ações Estratégicas			
Chefe da Seção de Apoio à Governança			
Assistente de Secretário	FG-1	01	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.
Chefe da Seção de Gestão de Processos de Trabalho	GFS-2	01	Servidor efetivo com ensino superior em Administração, conforme Quadro Anexo VII da Lei nº 3.226, de 4 de março de 2008.



8º Quadro: SEINF

Secretaria de Infraestrutura			
Cargo/Função	Sigla	Quant.	Requisito
Secretário	PJ- DAS II	01	Ensino Superior nas áreas de Engenharia ou Arquitetura, com conhecimentos técnicos na área administrativa.
Diretor de Obras e Projetos	PJ- DAS III	01	
Assessoria de Análise Estrutural de Obras	PJ- DAI	01	Ensino médio e preferencialmente <i>expertise</i> técnica na área de Arquitetura e Engenharia Civil.
Diretor de Manutenção	FG-4	01	Servidor efetivo, com ensino superior nas áreas de Arquitetura ou Engenharia.
Assessoria Técnico- Jurídica	FG-3	01	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior em Direito.
Assistente de Coordenador e Secretário	FG-1	03	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.

9º Quadro: SECOP

Secretaria de Compras, Contratos e Operações			
Gabinete do Secretário			
Cargo/Função	Sigla	Quant.	Requisito
Secretário	PJ- DAS II	01	Ensino superior em Administração ou Direito, com conhecimentos técnicos na área administrativa pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
Assessor de Fiscalização Técnica	FG-4	01	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior em Direito.
Assistente de Secretário	FG-1	01	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.
Divisão de Compras e Operações			
Diretor de Compras e Operações	PJ- DAS III	01	Ensino superior em qualquer área de formação.
Chefe da Seção de Compras	FG-3	03	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior.
Chefe da Seção de Apoio Operacional			
Chefe da Seção de Registro de Preços			
Chefe da Seção de Transportes e Manutenção	FG-4	01	
Assistente de Diretor	FG-1	01	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.
Assessor Técnico- Administrativo de Compras e Operações	GFS- 2	01	Servidor efetivo com ensino superior em Administração, conforme Quadro Anexo VII da Lei nº 3.226, de 4 de março de 2008.



Divisão de Contratos e Convênios			
Diretor de Contratos e Convênios	PJ- DAS III	01	Ensino superior, preferencialmente em Administração ou Direito.
Assessor Técnico- Jurídico	FG-4	01	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior na área de Administração ou Direito.
Chefe da Seção de Gestão Contratual	PJ-DAI	02	Ensino médio, preferencialmente, por profissionais com conhecimentos técnicos na área administrativa
Chefe da Seção de Execução Contratual			
Chefe da Seção de Convênios e Outros Ajustes	GFS- 2	01	Servidor efetivo com ensino superior em Administração, conforme Quadro Anexo VII da Lei nº 3.226, de 4 de março de 2008.
Assistente de Diretor	FG-1	01	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.
Coordenadoria de Licitação			
Coordenador de Licitação	FG- CL1	02	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior nas áreas de Administração ou Direito e com conhecimentos técnicos na área administrativa.
Secretário de Licitação			
Membro da Equipe de Apoio	FG- CL2	06	Servidor efetivo, preferencialmente com ensino superior.
Divisão de Patrimônio e Material			
Diretor de Patrimônio e Material	PJ- DAS III	01	Ensino superior, preferencialmente em Administração, Engenharia, Arquitetura ou Economia.
Chefe da Seção de Almoxarifado	PJ-DAI	02	Ensino médio, preferencialmente, por profissionais com conhecimentos técnicos na área administrativa
Chefe da Seção de Patrimônio			
Assistente de Diretor	FG-1	01	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008..
Assistente de Almoxarifado	GFO-3	02	Servidor efetivo, conforme disposto no artigo 42 e Quadro Anexo VII da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.
Assistente de Patrimônio			

[i] **CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, quanto à necessária adoção de medidas pelos tribunais para sua adequação à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).